

**LEI Nº 9.648, DE 29 DE JUNHO DE 2022  
DOE Nº 35.029, DE 30 DE JUNHO DE 2022 – EDIÇÃO EXTRA**

Altera a Lei Estadual nº 1.819, de 30 de novembro de 1959, que autorizou a criação do Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 1.819, de 30 de novembro de 1959, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....  
Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos, o Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ) fica autorizado a:

- I - ter participação em sociedades;
- II - constituir e manter sociedades subsidiárias; e/ou
- III - criar e manter fundações de direito privado.

.....  
.....”  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2022.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado